LEI Nº 085/2009

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 020/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município,*

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Art. 1° - *O artigo 88º da Lei Municipal nº 020/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 88° - ...

Parágrafo Primeiro – Os adicionais e gratificações previstas na presente Lei e no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município serão computados na razão de 1/12 (um doze avos) de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor percebeu a vantagem, no ano correspondente.

...

Parágrafo Terceiro – Os valores recebidos a título de remuneração por serviço extraordinário serão computados na razão de 1/12 (um doze avos) de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor percebeu a remuneração, no ano correspondente.

Art. 2º - *A presente lei entra em vigor da data de sua promulgação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

Júlio César Viero Ruivo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 06 / 11 / 2009

Frederico Brider Peixoto
Secretário Municipal de Gestão